**CONTRATO Nº 075/2019**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 037/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI E A EMPRESA BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, NA FORMA QUE SE SEGUE:**

**CONTRATANTE** - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.229.565/0001-61, com sede à Praça Deputado Henrique Brito, Nº. 124, Conjunto Hospitalar Padre Antonio Manoel – DC 5, na cidade de Urandi/BA, neste ato representado pelo senhor **Péricles Tiago Leal Luz Públio**, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG. nº. 09857979-75 e CPF nº. 016.482.595-96, de ora em diante denominado **CONTRATANTE.**

**CONTRATADA – BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA,** CNPJ nº. 18.093.163/0001-21, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rod. BR 376, km 188,5, SN, CEP: 86.990-000, Jardim Santa Izabel, Marialva - PR, neste ato representado por seu Sócio **FRANK** **SIELD SIDNEY BELLAN**, residente e domiciliado à Alameda Franca, 170, Centro, Marialva-PR, portador da cédula de identidade nº 9.551.829-0, CPF nº 054.975.109-22 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**INTERVENIENTE ANUENTE** - **MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi / BA, neste ato representado pelo prefeito, Senhor **DORIVAL BARBOSA DO CARMO**, brasileiro, casado, médico, Portador do RG. nº. MG-5.249.312 e CPF nº. 733.993.886-91, residente e domiciliado nesta cidade de Urandi / BA, CEP: 46.350-000.

**1– CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de veículo novo/zero quilômetros, adaptado para Ambulância de transporte para remoção simples e eletiva de pacientes, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos do Ministério da Saúde.

**2– CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1**–** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura até 12/07/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3–CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1**–** O valor do presente Contrato é de R$ 76.900,00 (setenta e seis mil e noventos reais), conforme Planilha abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTD** | **UF** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA /MODELO** | **V. UNIT. R$** | **V. TOTAL R$** |
| **02** | **01** | **UND** | **AMBULÂNCIA COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRAULICA ORIGINAL DE FABRICA ANO 2018 MODELO 2019****Veiculo ambulância tipo furgão ou Pick-up, para simples remoção com potencia mínima 95cv, três portas sendo duas na cabine e uma na ambulância, Cilindrada mínima 1,300cm3, cintos de segurança dianteiros com pré-tensionadores e ajuste de altura, Lanternas com lentes escurecidas, para-choques pintados na cor do veículo, alerta sonoro de faróis ligados, Banco do motorista com regulagem de altura, tanque de combustível mínimo 49 litros, roda de aço aro 15'' original de fabrica, direção hidráulica e ar Condicionado sendo todos os itens originais de fabrica** **DESCRITIVO DA TRANSFORMAÇÃO** **Transformação confeccionado internamente em material totalmente lavável com comprimento interno mínimo de dois metros, piso antiderrapante contendo no mínimo dois metros, iluminação Interna em LED 12V, 02 Tomadas 12v, uma Janela corrediça na lateral com serigrafia padrão ambulância, maca retrátil com comprimento superior á 1.90m com a cabeceira voltada para frente do veículo; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, com pneus de borracha maciça e sistema de freios; com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida, projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa. Esta maca deve dispor de três cintos de segurança fixos à mesma, equipados com travas rápidas, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima. Deve ser provida de sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e suportar neste item peso mínimo de 100 kg sem corte na lataria para deslocamento da maca dentro da cabine e sem deslocamento do banco carona para frente a fim de maior segurança do passageiro, suporte para soro e plasma, armário frontal interno localizado na região superior do teto do veiculo, banco lateral com encosto para acompanhante em courvim, com cinto de segurança, suporte para fixação de um cilindro de oxigênio com capacidade de 1m3 / 3 litros, cilindro de oxigênio com capacidade de 1m3 / 3 litros, régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro / aspirador / umidificador; manômetro, rede de oxigênio com válvula e manômetro em local de fácil visualização, revestimento interno em fibra de vidro na cor branca, pintura externa na cor do veiculo, conjunto completo de fechadura, tricôs, e chave na porta traseira, sinalizador em barra com sirene de um tom, ventilador interno, exaustor interno, pelica opaca na cor branca, uma porta traseira a fim de facilitar a entrada e saída do paciente em local com transito intenso, um vidro traseiro e dois amortecedores a gás, Ar condicionado para paciente, Alarme sonoro de ré. Sensor de ré com câmera.** | **CHEVROLET****/****MONTANA****R7L** |  **76.900,00** | **76.900,00** |
| **Valor total R$ 76.900,00 (Ssetenta e seis mil e novecentos reais)** | **76.900,00** |

3.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e / ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4 – CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

 4.1 **–** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

**Unidade Orçamentária**: 05 – Fundo Municipal de Saúde

**Atividade Projeto**: 1074 – Aquisição de veículos, ambulâncias e Unidade Móvel para o Setor de Saúde

**Elemento:** 4490.52.00 – Equipamento e Material Permanente

**Fonte de Recurso:** 014

**5– CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 **–** O pagamento será realizado no prazo máximo em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em conta corrente nº 61767-9, agência 2278-0, Banco do Brasil, indicados pelo contratado.

5.2 **–** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota

Fiscal / Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993. As notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões: INSS / FEDERAL, FGTS, TRABALHISTA, ESTADUAL E MUNICIPAL.

5.3 **–** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal / Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**6 – CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1 **–** O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2 **–** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 **–** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

**8 – CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1 **–** A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Fiscal de Contratos, representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

**9 – CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 **–** São obrigações da CONTRATANTE: receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 **–** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 **–** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 **–** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão / servidor especialmente designado;

9.1.5 **–** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2 **–** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10 – CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 **–** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 **–** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.1.1 **–** Os veículos devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.2 **–** Responsabilizar - se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3 **–** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o veículo com avarias ou defeitos;

10.1.4 **–** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 **–** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6 **–** Indicar preposto para representá-la durante a execução deste Contrato.

10.1.7 **–** Entregar os veículos de acordo com as especificações do Termo de Referência, devidamente equipados com todos os itens exigidos pelo CONTRAN.

10.1.8 **–** Apresentar junto com a Nota Fiscal / Fatura, declaração / termos / certificados relativos à garantia dos veículos, não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de seu recebimento definitivo.

10.1.9 **–** Efetuar a entrega dos veículos de acordo com as especificações e condições estipuladas no Termo de Referência diretamente na Sede da Prefeitura Municipal.

10.1.10 **–** Executar as revisões previstas de acordo com o manual do proprietário, levando em consideração a garantia de quilometragem ou de prazo, prevalecendo sempre aquela mais vantajosa para a Administração.

10.1.11 **–** Providenciar, às suas expensas, a instalação de itens opcionais descritos no Termo de Referência e os que constarem da proposta, bem como todos os equipamentos de segurança previstos pelo Código Nacional de Trânsito.

**11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1 **–** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1 **–** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 **–** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 **–** Fraudar na execução deste Contrato;

11.1.4 **–** Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 **–** Cometer fraude fiscal;

11.1.6 **–** Não mantiver a proposta.

11.2 **–** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 **–** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.2.2 **–** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3 **–** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 **–** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 **–** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 **–** Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7 **–** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.3 **–** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

11.3.1 **–** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 **–** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

 11.3.3 **–** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 **–** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar - se - á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 **–** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 **–** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 **–** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções aplicáveis.

12.2 **–** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com / em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade deste Contrato.

12.3 **–** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando - se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 **–** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1 – É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 **–** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 – Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 **–** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº. 8.666, de 1993.

**16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 **–** Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Urandi/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Urandi, 12 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PÉRICLES TIAGO LEAL LUZ PÚBLIO

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DORIVAL BARBOSA DO CARMO

**INTERVENIENTE ANUENTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA

CNPJ nº. 18.093.163/0001-21

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF Nº CPF Nº